



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 118 • Número 105 • São Paulo, terça-feira, 10 de junho de 2008

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

**LEI Nº 13.060,
DE 9 DE JUNHO DE 2008**

**(Projeto de lei nº 420/06,
do Deputado Roberto Engler - PSDB)**

Dá denominação ao trevo que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "José Feres" o trevo de acesso ao Distrito Córrego Rico, localizado no km 217,600 da Rodovia Deputado Cunha Bueno - SP 253, no Município de Jaboticabal.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de junho de 2008.

**LEI Nº 13.061,
DE 9 DE JUNHO DE 2008**

**(Projeto de lei nº 624/06,
do Deputado Aldo Demarchi - DEM)**

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Ernesto Galhardo" o viaduto localizado no km 138,400 da Rodovia Engenheiro Paulo Nilo Romano - SP 225, que é parte integrante do dispositivo de retorno, no Município de Brotas.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de junho de 2008.

**LEI Nº 13.062,
DE 9 DE JUNHO DE 2008**

**(Projeto de lei nº 686/06,
do Deputado Eli Corrêa Filho - DEM)**

Dá denominação à Delegacia de Polícia que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Paulo Infante Gutierrez" a Delegacia de Polícia de Teodoro Sampaio.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 2008

JOSÉ SERRA

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de junho de 2008.

**LEI Nº 13.063,
DE 9 DE JUNHO DE 2008**

**(Projeto de lei nº 1298/07,
do Deputado Luciano Batista - PSB)**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Capacitação e Amparo ao Trabalhador São José, com sede em São Vicente.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 2008

JOSÉ SERRA

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de junho de 2008.

**LEI Nº 13.064,
DE 9 DE JUNHO DE 2008**

**(Projeto de lei nº 1353/07,
do Deputado Baleia Rossi - PMDB)**

Dá denominação à Delegacia de Polícia que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Doutor Edgardo Kroll Filho" a Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 2008

JOSÉ SERRA

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de junho de 2008.

Decretos

**DECRETO Nº 53.069,
DE 9 DE JUNHO DE 2008**

Dispõe sobre a fixação e alteração do Quadro de Pessoal das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado e das fundações por ele instituídas ou mantidas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - As empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado deverão encaminhar ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, da Secretaria da Fazenda, conforme modelos por ele disponibilizados, antes da decisão interna sobre proposta de fixação ou de alteração do Quadro de Pessoal, permanente e de confiança, as informações e subsídios necessários à análise técnica, que terá por finalidade orientar a atuação dos órgãos societários, na forma do artigo 116, alínea "b", da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 2º - As fundações instituídas ou mantidas pelo Estado deverão adotar a mesma providência prevista no artigo 1º deste decreto, para efeito de cumprimento do disposto no artigo 47, inciso XII, da Constituição Estadual, previamente à submissão ao Governador da proposta de fixação ou alteração do quadro de pessoal, permanente ou de confiança.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de junho de 2008.

**DECRETO Nº 53.070,
DE 9 DE JUNHO DE 2008**

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de São Paulo, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e

gratuito e por prazo indeterminado, do Município de São Paulo, um imóvel localizado na Avenida Miguel Yunes, nº 581, Bairro Jurubatuba, nesta Capital, com área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), matriculado sob o nº 351.586, do 11º Cartório de Registro de Imóveis, objeto do Decreto municipal nº 48.849, de 22 de outubro de 2007, conforme identificado nos autos do protocolo GS-12.813/2005-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação da sede da 5ª Companhia, do 22º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 2008

JOSÉ SERRA

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de junho de 2008.

**DECRETO Nº 53.071,
DE 9 DE JUNHO DE 2008**

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Penápolis, a área que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Penápolis, uma área identificada como Lote 05, da Quadra "única", medindo 805,00m² (oitocentos e cinco metros quadrados), localizada naquele município, matriculada sob o nº 32.108, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Penápolis, objeto da Lei municipal nº 1.508, de 8 de fevereiro de 2008, conforme descrita e caracterizada nos autos do processo GS-86/2008-SSP.

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de unidade do Instituto de Criminalística, da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 2008

JOSÉ SERRA

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de junho de 2008.

**DECRETO Nº 53.072,
DE 9 DE JUNHO DE 2008**

Fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Segurança Pública

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto nº 40.252, de 1º de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Segurança Pública, fica fixada nas seguintes quantidades:

I - Grupo "A" - 1 (um) veículo;

II - Grupo "B" - 2 (dois) veículos;

III - Grupo "S-1" - 20 (vinte) veículos;

IV - Grupo "S-2" - 10 (dez) veículos;

V - Grupo "S-4" - 15 (quinze) veículos." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 2008

JOSÉ SERRA

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de junho de 2008.

**DECRETO Nº 53.073,
DE 9 DE JUNHO DE 2008**

Cria e organiza, na Delegacia Geral de Polícia Adjunta - DGPAD, a Assistência Policial Civil de Assuntos Penitenciários e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Delegacia Geral de Polícia Adjunta - DGPAD, órgão de apoio da Delegacia Geral de Polícia, da Polícia Civil, da Secretaria da Segurança Pública, a Assistência Policial Civil de Assuntos Penitenciários, destinada a atuar junto à Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 2º - A Assistência Policial Civil de Assuntos Penitenciários tem a seguinte estrutura:

I - Centro de Inteligência Policial;

II - Centro de Comunicação Social;

III - Equipe de Apoio Técnico.

§ 1º - A Assistência Policial Civil de Assuntos Penitenciários será chefiada por Delegado de Polícia de 1ª Classe ou de Classe Especial.

§ 2º - O Centro de Inteligência Policial e o Centro de Comunicação Social serão dirigidos por Delegado de Polícia integrante da Assistência Policial Civil de Assuntos Penitenciários.

Artigo 3º - A Assistência Policial Civil de Assuntos Penitenciários tem as seguintes atribuições:

I - coletar, no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, as informações de interesse da Polícia Civil, repassando-as aos órgãos policiais respectivos;

II - em questões relacionadas à Polícia Civil:

a) prestar assistência e assessoramento policial civil à Secretaria da Administração Penitenciária;

b) acompanhar procedimentos de interesse da Secretaria da Administração Penitenciária;

III - por meio do Centro de Inteligência Policial:

a) colher dados sobre as ocorrências policiais, para inserção no banco de dados do sistema;

b) elaborar:

1. gráficos estatísticos destinados a identificar as áreas de maior incidência de fatos delituosos;

2. relatórios para subsidiar planos destinados a neutralizar os pontos críticos detectados;

c) organizar e manter arquivo e banco de dados referentes a assuntos de interesse da Polícia Civil;

d) produzir documentos de inteligência policial de acordo com a Doutrina da Polícia Civil;

IV - por meio do Centro de Comunicação Social:

a) tornar disponíveis os relatórios referidos no item 2 da alínea "b" do inciso III deste artigo para:

1. as unidades policiais interessadas;

2. a Secretaria da Administração Penitenciária, quando for o caso;

b) executar:

1. a coleta, o processamento e a difusão de informação social;

2. o relacionamento interno e externo, quando de interesse da Polícia Civil e da Secretaria da Administração Penitenciária;

V - por meio da Equipe de Apoio Técnico:

a) elaborar estatísticas não compreendidas nos demais incisos deste artigo;

b) manter em ordem arquivos, pastas e documentos;

c) controlar:

1. os materiais sob sua guarda;

2. a utilização de viaturas;

VI - executar, por determinação superior, outras atividades pertinentes à sua área de atuação.

§ 1º - A Assistência Policial Civil de Assuntos Penitenciários deverá, sempre que se fizer necessário à plena execução de suas atribuições, solicitar o auxílio de outros órgãos da Polícia Civil.

§ 2º - À Equipe de Apoio Técnico cabe, ainda, desenvolver, por determinação superior, outras atividades características de apoio à atuação da Assistência Policial Civil de Assuntos Penitenciários.

Artigo 4º - Ao Delegado de Polícia dirigente da Assistência Policial Civil de Assuntos Penitenciários compete:

I - assistir, nos assuntos de sua área de atuação, o Delegado Geral de Polícia Adjunto;

II - coordenar o trabalho das unidades subordinadas;

III - promover a adoção de medidas para a adequada execução dos serviços da Polícia Civil em relação aos presos sob a responsabilidade da Secretaria da Administração Penitenciária;

IV - atuar permanentemente no sentido da conjugação de esforços para o perfeito entrosamento entre a Polícia Civil e a Secretaria da Administração Penitenciária;